



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº188, de 22 de dezembro de 2017.

SANCIONADO EM  
22/12/2017  
*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre a criação e Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Galiléia e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Galiléia, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Educação de Galiléia, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação de Galiléia terá caráter, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Galiléia:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**X** – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino de Galiléia.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Galiléia, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Galiléia;

**II** - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;

**III** - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IV** - um representante do Serviço de Supervisão da Rede Municipal de Ensino;

**V** - um representante dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

**VI** - um representante Técnico Administrativo da Rede Municipal de Ensino;

**VII** - um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de dois anos.

**Art.5º.** Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art.6º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

**Art.7º.** O Conselho será presidido por Presidente, Vice Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art.8º.** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art.9º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

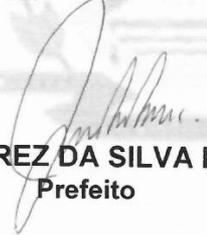
**Art.10.** As decisões do Conselho Municipal de Educação de Galiléia, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art.11.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

**Art.12.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia-MG, 22 de dezembro de 2017.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

### ***Certidão de Publicação***

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de dezembro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino  
**Secretário Municipal de Administração**

